

**SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS
NO SANTA CATARINA**

Av. Belizário Ramos, 2276 – Centro – Lages-SC Fone: (49) 224-3494 – e.mail: sincodivsc@iscc.com.br

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BRUSQUE

Rua Do Convento, 82 – C. P. 170 – Fone: (47) 351-2115 – e.mail: sc Brusque@terra.com.br

Esta convenção está disponível no site: www.intersindical.com.br

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2004/2005

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BRUSQUE**, inscrito no CNPJ sob nº 82.991.837/0001-04, com sede na cidade de Brusque, sita a Rua Do Convento, 82 – Centro, com registro sindical no MTb sob o nº 005.164.13061-7, nesta ato representado por seu Presidente, Sr. Júlio A . Gevaerd, portador do CPF nº 093.167.959-15 órgão representativo da categoria comerciária das cidades de Brusque, Guabiruba, Botuverá, Nova Trento, São João Batista, Canelinha e Tijucas, devidamente autorizado pela assembléia ordinária realizada em 07/10/2004 e, do outro lado o **SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS DE SANTA CATARINA**, inscrito no CNPJ sob nº 78.492.931/0001-41, com sede na cidade de Lages e Delegacia Regional em Itajaí, SC, com registro sindical no MTb sob nº 46000.009470/98, neste ato representado por seu Delegado Regional, Sr. Sérgio Ribeiro Werner, portador do CPF nº 351.929.339-00, representando as empresas de Concessionárias e Distribuidoras de Veículos das cidades de Brusque, Guabiruba, Botuverá, Nova Trento, São João Batista, Canelinha e Tijucas, com exceção das empresas garagistas, devidamente autorizado pela assembléia geral ordinária realizada 26/10/2004, firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, dentro das cláusulas e condições seguintes:

1- REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria dos comerciários serão reajustados com o percentual de **6,00% (seis por cento)**, em uma única e só parcela sobre os salários vigentes em outubro de 2004.

Parágrafo primeiro - Os empregados admitidos após 01.11.2003 à 31.10.2004 terão seus salários reajustados proporcionalmente, conforme sua data de admissão.

Parágrafo segundo - As antecipações salariais, com base na instrução 01 do TST, poderão ser compensadas.

2 - SALÁRIO NORMATIVO

Garantia de salário normativo aos integrantes da categoria dos comerciários correspondente ao valor de **516,00 (quinhentos e dezesseis reais)**;

- a) para os recém admitidos na empresa e que nunca tenham trabalhado (1o. Emprego), nos primeiros 6 (seis) meses - **R\$ 401,00 (quatrocentos e um reais)**;
- b) para os admitidos a título de experiência nos 90 primeiros dias e que não se enquadram na letra acima - **R\$ 448,00 (quatrocentos e quarenta e oito reais)** ;

3 - GARANTIA DO COMMISSIONISTA

Fica garantido ao empregado comissionista puro, remuneração nunca inferior ao salário normativo estabelecido no CAPUT da cláusula anterior.

4. HORAS EXTRAS

a - A remuneração das horas extras dos comissionistas, tomará por base a média das comissões (salários) dos últimos 12 (doze) meses, pagando-se o adicional correspondente aferido pelo cálculo usual de horas extras.

b - Para quem percebe salários fixos, a remuneração das horas extras terá por base o valor do último salário percebido, dividido por 220 (duzentas e vinte) horas, multiplicando-se o valor daí resultante pelas horas extras trabalhadas, acrescentado-se o percentual de 50% (cinquenta por cento).

5 - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMMISSIONISTA

Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do descanso semanal e feriados aos comissionistas, sobre o valor das comissões.

6 - CÁLCULO DAS FÉRIAS E 13º SALÁRIO DO COMMISSIONISTA

O cálculo das férias e do 13º salário do comissionista levará em conta o valor médio das comissões dos últimos 12 (doze) meses de trabalho.

7 - FECHAMENTO DAS COMISSÕES

A empresa que fechar as vendas para efeito de cálculo de pagamento das comissões antes do último dia do mês, deverá efetuar o pagamento das mesmas no prazo de até 10 (dez) dias corridos.

8- ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que o requeiram até o 10 (dez) dias antes do início das férias.

9 - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

O pagamento do 13º salário devido aos empregados do comércio , será pago até o dia 15 de dezembro.

10 - QUEBRA DE CAIXA

A título de **quebra de caixa**, as empresas pagarão aos empregados que exerçam a função de caixa e/ou cobrador, a importância de **25% (vinte e cinco por cento)** do salário normativo, estabelecido no CAPUT da cláusula II, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem, desde que obedecidos todos os critérios para recebimento determinados pela empresa, e, com o ciente do empregado, por escrito.

Parágrafo primeiro: fica garantido o direito dos empregados, que anteriormente a presente Convenção Coletiva de Trabalho, recebiam o percentual de 50% (cinquenta por cento) a título de quebra de caixa;

Parágrafo segundo: as empresas que não descontarem de seus funcionários o estabelecido no CAPUT da presente, ficam isentas do cumprimento da presente cláusula.

11 - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por erros verificados.

12 - VANTAGENS EXTRA SALARIAIS

As empresas concordam em conceder uma vantagem denominada “**subsídio cônjuge**” (embora não reconhecendo seu caráter salarial), no importe de **R\$ 25,00 (vinte e cinco centavos)**, corrigidos por qualquer reajuste salarial concedido à categoria profissional, extensivo a todo (a) comerciário (a) casado (a) e/ou viúvo (a) e a toda mãe comerciária, esta com filhos até 14 anos de idade, inclusive.

Parágrafo único - as empresas poderão, em negociação com o Sindicato Obreiro, permutar o valor ora estabelecido, por plano de saúde para seus empregados e dependentes.

13 - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Aos empregados que se demitirem espontaneamente, ser-lhes-á pago as férias proporcionais, independente do tempo de serviço.

14- MORA SALARIAL

As empresas que atrasarem por culpa própria, o pagamento mensal de seus empregados, pagarão após o prazo legal previsto em Lei, multa de 1% (um por cento) ao dia sobre os salários vencidos até o limite de 10% (dez por cento) por mês;

15 - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada na Carteira de Trabalho. No caso do comissionista, será anotado o percentual recebido e seu salário fixo, podendo discriminar em contrato a parte, em duas vias e mencionado na CTPS, quando houver mais de um percentual.

16 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Será obrigatória a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado a duração do Contrato de Experiência, o qual ficará suspenso no evento de concessão de benefício previdenciário, devendo-se completar o tempo nele previsto após a cessação do benefício referido.

17- COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados, envelope de pagamento ou similar, contendo pelo menos, o nome da firma, as importâncias pagas, os descontos efetuados e o recolhimento do FGTS.

18 - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

As empresas se comprometem a, sempre que rescindirem o contrato de trabalho do funcionário da categoria profissional, comunicar o mesmo por escrito a ocorrência do motivo ensejador da justa causa.

19 - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

As verbas rescisórias serão pagas independentemente do motivo ensejador, da forma seguinte:

a - até o primeiro (1º) dia útil subsequente ao último dia de serviço, em caso de aviso prévio trabalhado;

b - até o quinto (5º) dia útil nos demais casos.

Parágrafo único - extrapolado quaisquer dos prazos ora estabelecidos será devida a multa do artigo 477, parágrafo 8º, da CLT.

20 - DO AVISO PRÉVIO

a - Quando o empregado obtiver novo emprego ou atividade antes do término do aviso prévio concedido pela empresa, poderá o funcionário demissionário solicitar dispensa do mesmo, ficando a empresa responsável pelo pagamento, tão somente dos dias trabalhados.

b - Quando o aviso for por ele solicitado, deverá o mesmo cumprir pelo menos 15 (quinze) dias e requerer a dispensa dos dias restantes, e, da mesma forma, estará a empresa responsabilizada pelo pagamento somente dos dias trabalhados.

§ **único**: Exclui-se da regra acima os empregados encarregados de setor ou que exercem cargos de confiança.

c- O empregado que conte com 6 (seis) ou mais anos de serviços na mesma empresa e idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos, fará jus a 45 (quarenta e cinco) dias de aviso prévio, inclusive se indenizado.

21 - ASSISTÊNCIA NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de contrato de trabalho de empregado que conte com 6 (seis) meses ou mais tempo de serviço serão feitas perante a Entidade Sindical Profissional, nos termos da legislação.

22- FORNECIMENTO DE AAS/RSC

Aos empregados demitidos ou demissionários, quando solicitado, as empresas deverão fornecer o AAS/RSC para serem utilizados junto ao INSS.

23 - ALIMENTAÇÃO

Será oferecido um lanche gratuitamente quando em regime de horas extras em caráter excepcional.

24 - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

Haverá assentos para os empregados nos locais de trabalho, onde possam ser utilizados durante as pausas verificadas e, em especial, nos intervalos de atendimento da clientela.

25- UNIFORMES

Serão fornecidos gratuitamente os uniformes quando forem exigidos pela empresa, na base de, no mínimo, 2 (dois) uniformes anuais sendo vedado seu desconto e/ou pagamento por parte do empregado à empresa, quer total quer parcial, em qualquer hipótese;

26 - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

Na empresa com mais de 10 (dez) empregados é obrigatória a utilização de livro ponto ou cartão mecanizado.

27 - TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS

Fica expressamente ajustado o funcionamento do comércio em domingos e feriados, desde que haja:

- a** o pagamento, ao comerciário que trabalhar em domingos e feriados, de R\$ 15,00 (doze reais) por domingo ou feriado trabalhado;
- b** - o pagamento, ao comerciário, do almoço do domingo ou feriado trabalhado;
- c** - concessão de vale transporte para o domingo e feriado trabalhado.

Parágrafo primeiro – ficam excluídas, para efeito de descanso, as seguintes datas: 1º de Janeiro, Sexta Feira Santa, Domingo de Páscoa, 1º de Maio, dia de Finados, 15 de novembro e 25 de dezembro;

Parágrafo segundo – a cada empregado é permitido trabalhar 3 (três) domingos por mês, sendo, que a cada domingo/feriado trabalhado, a folga deverá ser compensada na semana subsequente.

28- BANCO DE HORAS

Fica instituído o chamado Banco de Horas, em que o trabalho a maior efetuado pelo empregado em determinado período é compensado com descanso equivalente em outra oportunidade, submetido às seguintes condições:

- a** - Período de apuração: 90 (noventa) dias;
- b** - 35 (trinta e cinco) horas de excesso por período de trinta (30) dias;
- c** - Ao final do período de apuração, caso o empregado tenha crédito em horas, estas serão pagas com o acréscimo legal de 50% (cinquenta por cento);
- d** - No mesmo prazo acima, caso o empregado tenha débito em horas, estas serão zeradas;
- e** - Em caso de saída do empregado, por qualquer motivo, com ou sem justa causa, deverá ser efetuado o levantamento das horas em crédito ou débito existentes e pagos em dinheiro pela parte devedora.

29- SERVIÇO MILITAR

As empresas não poderão descontar da remuneração de seus empregados, matriculados no Tiro de Guerra, nesta cidade de Brusque, as horas destinadas a prestação de serviço militar.

30 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas da Entidade Sindical dos comerciários serão aceitos pelas empresas.

31 - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO VESTIBULANDO

A empresa abonará as faltas aos empregados vestibulandos, para a realização das provas vestibulares, desde que pré-avisada 72 (setenta e duas) horas antes.

32- LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais da Entidade profissional serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos ou reuniões sindicais, durante 30 (trinta) dias por ano, sendo 10 (dez) dias sem prejuízo de suas remunerações e os outros 20 (vinte) dias compensados com as férias e pré-avisando à empresa com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

33 - QUADRO DE AVISOS

As empresas associadas concordam em permitir a fixação de editais e avisos do Sindicato dos Empregados no Comércio de Brusque, em quadros localizados e determinados pelas empresas, devendo tais documentos serem previamente submetidos a apreciação e aprovação das empresas.

34- SINDICALIZAÇÃO

As empresas se comprometem a colaborar com a entidade sindical, na sindicalização de seus empregados.

35- DIA DO COMERCIÁRIO

No dia 30 de outubro de 2005 **DIA DO COMERCIÁRIO**, haverá expediente normal no comércio. Em decorrência, as empresas se comprometem a colaborar financeiramente com a importância de **R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos)** por empregado sindicalizado ou não, ao Sindicato Obreiro, para a assistência social de seus associados. Este valor deverá ser recolhido antecipadamente até o dia 15 de março de 2005, na guia de obrigações sindicais, fornecida pelo Sindicato dos Empregados.

36 - MENSALIDADES DOS ASSOCIADOS

As empresas associadas se comprometem a repassar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Brusque, quer via bancária, que via secretaria, os valores resultantes das mensalidades de seus associados, retidas em folha de pagamento, até o **7º dia útil** de cada mês, na forma do artigo 545, da CLT.

37 - SUBVENÇÃO PATRONAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção, recolherão mensalmente ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Brusque, a quantia de **R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos)** por empregado da categoria profissional, sindicalizado ou não. Tal quantia deverá ser recolhida até o dia 15 de cada mês posterior ao vencido, utilizando-se a guia de recolhimento das obrigações sindicais.

38 – TAXA NEGOCIAL

Fica estabelecido, que as empresas recolherão à entidade sindical dos trabalhadores, no mês de dezembro de 2004, a título de TAXA NEGOCIAL, **o valor correspondente à 4% (quatro por cento), sobre a folha de pagamento do mês de outubro de 2004.** Ressalta-se que este valor é de competência exclusiva da empresa, sendo proibido o seu repasse.

39- RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Juntamente com os recolhimentos dos descontos da Contribuição Sindical e /ou outras taxas convecionadas, deverão as empresas enviarem ao Sindicato Obreiro, relação dos empregados abrangidos pelo desconto, contendo dita relação, o nome, função, data de admissão e salário.

40 – AÇÕES DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a competência da Justiça do Trabalho para ajuizamento de ações de cumprimento.

41 – AUXÍLIO CRECHE

As empresas comerciais, reembolsarão a seus empregados, o valor mensal de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria, para cada filho até a idade de 06 (seis) anos, internado na creche mantida pelo Sindicato Laboral.

42- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme convênio firmado entre o SINCODIV E SINCOMÉRCIO em 17 de abril de 2003, as empresas que compõem a categoria econômica, associadas ou não, beneficiárias desta Convenção Coletiva, recolherão em favor do Sindicato do Comércio Varejista de Itajaí, na data abaixo, numa única e só parcela, em guia própria, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, à conta nº 073-2 da Caixa Econômica Federal, agência de Itajaí, para a manutenção dos serviços assistenciais da entidade, segundo deliberação da Assembléia Geral de 26/10/2004 e conforme lhe faculta o art. 8º, inciso IV da Constituição Federal, e o artigo 513, letras “b” e “e” da C.L.T., como contrapartida pecuniária face a representatividade absoluta da Entidade Patronal em favor de toda a categoria, de acordo com a tabela abaixo:

Categoria	Número de empregados	Valor da Contribuição
01	De 01 a 05 empregados	R\$ 30,00
02	De 06 a 15 empregados	R\$ 40,00
03	De 16 a 30 empregados	R\$ 60,00
04	De 31 a 50 empregados	R\$ 120,00
05	Acima de 50 empregados	R\$ 200,00

Parágrafo único - A contribuição acima referida deve ser recolhida até o próximo **dia 15 de dezembro 2004**, sendo que após esta data, as empresas inadimplentes estarão sujeitas a multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor respectivo e juros de mora, sem prejuízo de eventual cobrança judicial.

43- PENALIDADES

Fica estipulada a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor pago a título de quebra de caixa, por infração em caso de descumprimento das obrigações relativas as cláusulas da presente Convenção, a qual reverterá totalmente em favor do empregado.

Parágrafo único - No caso de reincidência, somente caracterizada após a notificação expressa da empresa pelo Sindicato, a multa estabelecida no caput desta cláusula será de 10% (dez por cento) do valor pago a título de quebra de caixa, por infração e por empregado.

a) No caso de empresa com vários estabelecimentos, a multa somente será aplicada em relação ao estabelecimento infrator.

b - Ficam excluídos da aplicação de quaisquer das multas ora estabelecidas, as irregularidades concernentes a erros verificados no preenchimento de quaisquer dos documentos.

44- VIGÊNCIA

A vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, será de 12 (doze) meses, com início em 01 de novembro de 2004 e, término em 31 de outubro de 2005.

E, pôr se acharem justos e acordados, assinam a presente em 04 (quatro) vias de igual teor e para os mesmos efeitos e fins de direito.

Brusque, 29 de outubro de 2004

SINDICATOS DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS DE SANTA CATARINA – Sérgio Ribeiro Werner – Delegado - CPF nº 351.929.339-00

***SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BRUSQUE
Júlio A . Gevaerd – Presidente – CPF nº 093.167.959-15***

***Luiz Tarcísio de Oliveira
Assessor Jurídico SINCODIV***

Testemunhas:

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, as entidades sindicais que a esta subscrevem, a saber, de um lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BRUSQUE, e do outro o SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS DE SANTA CATARINA, celebram o presente TERMO ADITIVO à Convenção Coletiva de Trabalho, nas condições e cláusulas como seguem:

1 – De conformidade com a ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, realizada no dia 10 de outubro de 2004, em que ficou ratificada todas as assembleias gerais anteriores sobre o desconto da taxa confederativa, inclusive abrindo prazo de 15 (quinze) dias para manifestações contrárias ao desconto, ficou determinado o desconto do **percentual de 4% (quatro por cento) nos meses de novembro/04 e junho/05**, sobre os salários de todos os integrantes da categoria dos comerciários, sindicalizados ou não, devendo tais valores daí resultantes serem recolhidos junto ao Sindicato Obreiro, **até o 10º dia útil após o desconto.**

Parágrafo único – Pelo não desconto e recolhimento da presente, ficam as empresas responsáveis pelo seu cumprimento, bem como do pagamento de multa.

2.a – ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Brusque, até o dia 10º dia útil após o desconto, e;

4 - Fica convencionada a penalidade de dez por cento (10%) sobre o valor do quebra de caixa (cláusula XLII da CCT), por infração e por empregado pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas ora convencionadas.

5 – Fica convencionado que é competente a Justiça do Trabalho para a cobrança judicial do presente instrumento.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 03 (três) vias de igual teor e para os mesmos efeitos legais.

Brusque/SC, 29 de outubro de 2004.

SINDICATOS DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS DE SANTA CATARINA – Sérgio Ribeiro Werner – Delegado - CPF nº 351.929.339-00

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BRUSQUE
Júlio A . Gevaerd – Presidente – CPF nº 093.167.959-15**

Testemunhas:
